ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 2010/2018DE 26 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA, DA CERTIFICAÇÃO: "EMPRESA OU PESSOA FÍSICA AMIGA DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CAMARA MUNICIPIAL DE SANTANA,** aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana, a certificação: "Empresa ou Pessoa Física amiga do Conselho Tutelar".

Parágrafo único. A certificação disposta nesta lei será concedida, anualmente, às pessoas jurídicas e físicas que contribuírem para o Fundo Municipal da Criança e o Adolescente no Município de Santana ou façam doação de material perante ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II
Das Doações

Art. 2º As doações depositadas no Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Santana deverão ser investidas exclusivamente na manutenção e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar de Santana no que concerne:

I- compra de material permanente;

II- transporte;

III- manutenção arquitetônica do prédio do Conselho Tutelar;

IV- aquisição de alimentos de forma eventual.

Art. 3º As doações de material permanente serão feitas ao Conselho Tutelar através da Prefeitura Municipal de Santana com destinação específica e imediata.

Parágrafo único. As doações de que trata este capítulo não isentam o poder público municipal quanto ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolesente com relação ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III
Da Certificação

Art. 4º As certificações serão concedidas em solenidade na primeira quinzena do mês de outubro, pela Câmara Municipal de Santana, ocasião em que serão contempladas as pessoas jurídicas e físicas indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santana e Poder Executivo Municipal, em razão de terem atendido ao disposto nesta Lei.

Art. 5º A empresa que receber o Certificado de "Empresa Amiga do Conselho Tutelar" terá o direito de utilizá-lo para fins de publicidade de caráter comercial e exemplo de responsabilidade social.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 26 de março de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana